



L.O.R. 03/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 16/04/2025

I – Identificação:

EMPREENDEDOR: ASSOCIAÇÃO PINHEIRENSE DE TRABALHADORES COM RECICLÁVEIS

CNPJ: 19.174.634/0001-99

ENDEREÇO: Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 118 A

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado/RS

CEP: 96470-000

NOME FANTASIA: Reciclando para Viver

RESPONSÁVEL: Maria de Fátima Fernandes Madruga **CPF:** 013.237.580-03

CARGO: Presidente

Atividade: Classificação/Seleção de RSU Oriundo de Coleta Seletiva

Codram: 3541,13

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

(Segundo Resolução CONSEMA 372/2018)

Área Útil: 210 m²

Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): -31.5745940° S -53.3808195°O

II – Condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

1.1. A presente licença refere-se a uma unidade de recepção, classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e expedição de resíduos recicláveis oriundos de coleta seletiva;

1.2. A área licenciada corresponde a 210 m²;

1.3. Localizado na zona urbana, conforme Matrícula nº 3.204 do Registro Público de Imóveis, local autorizado mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público;

1.4. Esta licença refere-se apenas a resíduos sólidos urbanos, não sendo permitida a recepção de resíduos de saúde ou industriais;

1.5. Não poderão ser recebidos, armazenados ou comercializados resíduos que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, borras de tinta e outros produtos químicos tais como aqueles classificados como resíduos sólidos Classe I – Perigosos;



L.O.R. 03/2020

- 1.6. Rejeitos orgânicos ou de outra natureza, que não os autorizados por esta licença, deverão ser destinados adequadamente, não devendo permanecer no local;
- 1.7. Todo resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;
- 1.8. Deverão ser respeitadas todas as condicionantes desta licença. Qualquer alteração do processo, estrutura física ou locacional deverá ser **previamente** comunicada ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.9. O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais e sanitárias adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10. O regime de trabalho operacional será de, no máximo, 8h/dia, com intervalo de 1h30min para almoço e repouso;
- 1.11. O empreendedor deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes, mantendo o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários, respeitando todas as normas e saúde e segurança do trabalho;
- 1.12. Todo resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado dentro do local, de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;
- 1.13. Esta licença não autoriza supressão de qualquer exemplar de vegetação;
- 1.14. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.15. A licença emitida está vigente em condições normais e o Departamento de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.16. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

2. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

- 2.1. A Associação deverá segregar, identificar e classificar os resíduos sólidos gerados para armazenamento/disposição provisória na área, observando as NBR 12.235, 11.174 e 10.004 da ABNT, conforme o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.2. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeira e proliferação de vetores;
- 2.3. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são vendidos ou doados e atentar para o seu cumprimento;
- 2.4. Fica expressamente proibida a queima a céu aberto dos resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente do Estado (Lei Estadual nº 9.921/1993);
- 2.5. Fica proibida a disposição/armazenamento de resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pelo Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012);
- 2.6. Esta licença não permite a geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo;
- 2.7. Deverá ser elaborada planilha detalhando todos os resíduos coletados e comercializados, indicando tipos, quantidades, origem e destino, por um período mínimo de 02 (dois) anos, e esta deverá ser mantida disponível para fiscalização pelo Departamento de Meio Ambiente;
- 2.8. Junto à planilha, deverão ser anexados os comprovantes de destino do resíduo (nota fiscal e MTR).



L.O.R. 03/2020

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA nº 08/1990 e 382/2006;
- 3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 3.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 3.5. Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, garantindo sua eficiência e evitando danos ao meio ambiente;
- 3.6. Deverá ser mantido controle sobre as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial de modo a não atingir níveis passíveis de incômodo à vizinhança.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 4.1. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 4.2. Os equipamentos devem ser providos de sistema de proteção a acidentes, visando a proteção dos operadores, conforme NR 06, NR 09, NR 12 e as portarias que as acompanham;
- 4.3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) sob sua responsabilidade.

5. Quanto às Responsabilidades:

- 5.1. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 5.2. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros, segundo Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 5.3. Tanto o responsável técnico pelo empreendimento quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

III - Quanto à Publicidade da Licença:

Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas as condicionantes da licença;

Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.



L.O.R. 03/2020

IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação”;
- b) Formulário de “Licenciamento de atividades de Resíduos Sólidos Urbanos”, disponível em: <<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/licenciamento-ambiental/>>;
- c) Cópia desta Licença;
- d) Cópia do CNPJ da empresa;
- e) Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;
- f) Cópia do manual de operação do empreendimento, contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos à saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- g) Layout geral do empreendimento;
- h) Atendimento às exigências da Licença de Operação vigente;
- i) Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 16 de abril de 2025, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões – de quaisquer naturezas – exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Pinheiro Machado, 17 de abril de 2020.

José Antônio Duarte Rosa
Prefeito Municipal